



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre: “O DIREITO À INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RECARGA INDIVIDUAL PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS, EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** É assegurado ao condômino o direito de instalar, às suas expensas, estação de recarga individual para veículo elétrico em sua vaga de garagem privativa, em edificações residenciais ou comerciais localizadas no município, desde que respeitadas as normas técnicas e de segurança vigentes.

**§1º** A instalação referida no caput observará os seguintes requisitos:

- I – Compatibilidade com a carga elétrica da unidade autônoma;
- II – Conformidade com as normas da distribuidora local de energia elétrica e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- III – Instalação por profissional habilitado, com emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);
- IV – Comunicação formal prévia à administração do condomínio.

**§2º** A convenção condominial poderá dispor sobre a forma de comunicação, os padrões técnicos e a responsabilização por danos ou consumo, não podendo, contudo, proibir a instalação da estação de recarga sem justificativa técnica ou de segurança devidamente fundamentada e documentada.

**§3º** No caso de recusa imotivada ou discriminatória por parte do condomínio, o condômino poderá apresentar representação junto aos órgãos públicos competentes.

#### CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DE NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

**Art. 2º** Os empreendimentos imobiliários que tiverem seus projetos aprovados após a entrada em vigor desta Lei, deverão prever, em seus sistemas elétricos, capacidade mínima de suporte à instalação futura de estações de recarga para veículos elétricos por seus condôminos ou usuários.

**Parágrafo único.** A regulamentação técnica desta obrigação será definida por ato do Poder Executivo, após a publicação desta Lei.

#### CAPÍTULO III – INCENTIVOS E PARCERIAS

**Art. 3º** O Município poderá instituir programas de incentivo à instalação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais, por meio de:



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

- I – Isenções ou reduções fiscais vinculadas à instalação;
- II – Linhas de crédito específicas por meio de instituições financeiras públicas;
- III – Parcerias com concessionárias de energia elétrica para desenvolvimento de soluções técnicas compartilhadas.

### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca garantir o direito dos condôminos à instalação de infraestrutura de recarga de veículos elétricos em suas unidades autônomas, promovendo a transição energética e a mobilidade urbana sustentável, alinhada com a modernização da legislação local.

O avanço da **eletromobilidade** é uma tendência irreversível e global, e o Brasil, com sua matriz energética predominantemente limpa, tem um enorme potencial para liderar esta transição. No entanto, um dos principais obstáculos enfrentados pelos consumidores em edificações verticais é a ausência de regulamentação clara e de segurança jurídica para a instalação de pontos de recarga de forma individual e segura.

Este projeto visa assegurar aos condôminos o direito de instalar estas estações de recarga sem interferir na gestão do condomínio, respeitando a infraestrutura comum e as normas de segurança. A proposta também estabelece exigências claras de responsabilidade técnica e a preservação das áreas comuns, garantindo uma convivência harmoniosa entre a infraestrutura privada e a coletividade.

Além disso, o projeto prevê a adaptação dos novos empreendimentos imobiliários, com a incorporação de sistemas elétricos que possibilitem futuras instalações de estações de recarga, além de criar programas de incentivo à instalação de infraestrutura de recarga, com apoio financeiro e parcerias técnicas com as concessionárias de energia elétrica.

A atuação do Município neste processo de transição energética está em total conformidade com os princípios constitucionais de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, estabelecendo um modelo que respeita a competência local, mas também se articula com a realidade emergente da mobilidade elétrica.

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa e do Chefe do Executivo para a aprovação deste importante passo para o futuro sustentável de Embu das Artes.

Plenário "Mestre Gama", 6 de março de 2026

**Rochinha - AVANTE**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

